



CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
DE POÇO FUNDO - MG

Rua Garibaldi Aquino, nº 202, Centro, Poço Fundo
Telefone: (35) 3283-2298

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal do Idoso – CMDI de Poço Fundo, criado pela Lei Municipal nº 1833, de 06 de Abril de 2011, é um órgão colegiado permanente, paritário e deliberativo, de caráter público, sem fins lucrativos, ligado por vínculo administrativo e financeiro à Secretaria Municipal de Ação Social, com prazo indeterminado de duração, e que se regerá por este Regimento Interno e pela Legislação vigente.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso – CMDI, tem por finalidade integrar-se junto aos órgãos públicos, entidades privadas, grupos de idosos e a sociedade em geral, na busca de uma melhor integração da pessoa idosa na sociedade.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

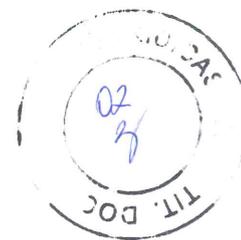
Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, conforme estabelece a Legislação Municipal nº 1833/2011, os quais serão indicados da seguinte forma:

I – 04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal:

a)-Representantes de diversas secretarias municipais e órgãos públicos que

Certifico que Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso¹
de 03 de agosto de 2021 foi registrado no
Livro nº de registro de
Publicado(a) no Mural de Avisos e Publicações da Pref.
Mun. de Poço Fundo em 03/08/2021 nos
termos do art. 143 da Lei Orgânica Municipal.
Eli de Lima Pinheiro Ferreira
Responsável Serviço de Secretaria

[Assinatura]



tenham interface com problemática da pessoa idosa;

b)–Representantes da sociedade civil organizada em número igual aos representantes do poder público.

Parágrafo Único- Poderão ser convidados para participar das reuniões do CMDI, como colaboradores, personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, sempre que da pauta constar tema de sua área de atuação.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso – CMDI:

I – Propor a integração do idoso no contexto social;

II – Propor a promoção, proteção da saúde do idoso;

III – Assegurar ao idoso sua cidadania, seu bem-estar na família e na comunidade;

IV – Promover ações que visem a valorização e bem estar do idoso, em todas áreas.

V – Acompanhar e fiscalizar de acordo com a legislação vigente a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

VI – Fiscalizar as entidades que recebem dotação ou auxílios originários dos cofres públicos;

VII – Nos casos de descumprimentos injustificados das deliberações do CMDI (Conselho Municipal do Idoso) fazer representação junto as autoridades competentes;

VIII – Deliberar sobre o seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto à duração do mandato dos conselheiros, respeitando o limite de dois anos, permitindo-se uma recondução por igual período;

IX- Promover a cooperação ente o poder publico e sociedade civil organizada na formulação e na execução da política municipal de atendimento dos direitos do idoso;

X- Zelar pelo cumprimento do Estatuto do Idoso, instituído pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e pela aplicação das Políticas Nacional,



Estadual e Municipal do Idoso;

XI- Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, no que diz respeito às ações de interesse dos idosos nas áreas de atuação da administração municipal, em especial no que se refere à política Municipal do Idoso, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos do idoso;

XII- Efetuar o registro de entidades, organizações e programas governamentais e não governamentais de atendimento à pessoas idosa no Município;

XIII- Articular-se com os Conselhos Nacional e Estadual do idoso como com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, visando ao fortalecimento ao aprimoramento da Política Municipal do Idoso;

XIV- Promover permanentemente a sensibilização da sociedade acerca dos direitos da pessoa idosa e da rede de programas e serviços de atendimento voltado para esse segmento;

XV- Examinar outros assuntos relativos à sua área de atuação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal do Idoso – CMDI, terá a seguinte organização:

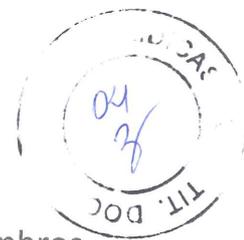
I- Conselho deliberativo;

II- Diretoria;

III- Comissão de Trabalho.

Art. 6º - O conselho deliberativo, órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal do Idoso é constituído por representantes dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil, de acordo com o art. 3º, I e II deste Regimento, indicadas para um período de dois anos.

Art. 7º - A Diretoria, órgão com função deliberativa e administrativa do Conselho Municipal do Idoso, será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos por voto aberto, dentre os membros do Conselho Deliberativo.



Parágrafo único – Havendo necessidade de substituição de um dos membros da Diretoria, a indicação será precedida de eleição.

Art. 8º - As Comissões de Trabalho serão criadas de acordo com a necessidade da comunidade, são órgãos com função de apoio técnico com finalidade dar suporte ao desenvolvimento das atividades propostas. As demandas terão profissionais específicos para execução dos trabalhos.

Parágrafo único – A Coordenação das Comissões será exercida por pessoa escolhida pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E DOS ÓRGÃOS

Art. 9º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – reunir-se ordinariamente a cada dois meses, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

II – Estabelecer as diretrizes básicas da Política Municipal do Idoso;

III – Assessorar e apoiar a Administração Municipal e as entidades privadas na elaboração e execução de suas propostas de ação;

IV – Eleger entre seus membros, aqueles que comporão a Diretoria, cujo mandato terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução;

V – Estudar e propor formas alternativas de atendimento, priorizando a permanência do Idoso na família e na comunidade.

Art. 10 – Compete à Diretoria:

I – Criar, estruturar, fundir ou extinguir as comissões de trabalho, conforme necessidades;

II – Referendar a escolha dos coordenadores e vice coordenadores, indicados pelas respectivas comissões;

III – Elaborar e promover a implantação do plano anual de trabalho, sujeito a aprovação do Conselho deliberativo;



- IV – Propor ao Conselho deliberativo as alterações do regimento;
- V – Reunir-se ordinariamente a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente;
- VI – Promover a integração entre os órgãos que compõe o Conselho Municipal do Idoso;
- VII – Manifestar-se sobre a forma de intervenção do Conselho Municipal do Idoso;
- VIII – Coordenar técnica e administrativamente as ações das Comissões de Trabalho;
- IX – Elaborar o relatório anual das atividades do CMDI, submetendo-o a apreciação do Conselho Deliberativo e apresentação a comunidade.

Art. 11 – Compete às Comissões de Trabalho:

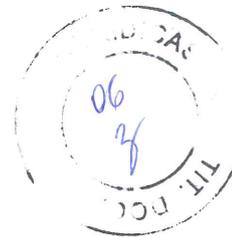
- I – Estimular e aprovar atividades que favoreçam a conscientização da comunidade;
- II – Subsidiar a Diretoria nas ações desenvolvidas em benefício do idoso;
- III – Propiciar e incentivar a realização de eventos e atividades nas diferentes áreas que atendam as necessidades das pessoas idosas, em conjunto com a Diretoria.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 – São atribuições do Presidente do Conselho Municipal do Idoso:

- I – Exercer a direção do Conselho Municipal do Idoso (CMDI), e representar ativa e passivamente.
 - a) – Promover e regular o funcionamento do Conselho como responsável por sua administração;
 - b) – Representar o CMDI em cerimônias, atos públicos, encontros e outros eventos;
 - c) – Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;



- d) – Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo.
- e) – Exercer o direito de voto, no caso de empate.
- f) – Fazer executar as decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 13 – São atribuições do Vice-Presidente:

- I – trabalhar de comum acordo com o Presidente, compartilhando com ele suas atribuições;
- II – Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento.

Art. 14 – São atribuições do Secretário:

- I – Dirigir a Secretaria do CMDI;
- II – Participar das reuniões da Diretoria e também do Conselho Deliberativo, relatando em Ata as decisões tomadas;
- III – Manter atualizado o cadastro de órgãos públicos, entidades privadas e grupos de idosos filiados ao CMDI, bem como seus representantes;
- IV – Manter atualizado os endereços dos conselheiros, coordenadores das Comissões de Trabalho e de seus respectivos integrantes e de outros colaboradores do CMDI;
- V – Receber e enviar as correspondências do Conselho.

Art. 15 – O tesoureiro é responsável pelas transações financeiras da associação. Os seus deveres consistem em:

- I - Pagar contas;
- II - Examinar gastos;
- III - Manter em dia os livros de contas (quando não existe alguém responsável pela contabilidade);
- IV - Dar informações sobre a posição financeira da organização;
- V - Preparar o relatório e contas a apresentar à Assembleia Geral Ordinária;
- VI - Aconselhar quanto ao uso de fundos para fins especiais e sobre as finanças da organização em geral.

Art. 16 – são atribuições dos coordenadores das Comissões de Trabalho:



- I – Coordenar as atividades da Comissão para a qual foi designado;
- II – Convocar e coordenar as reuniões da Comissão;
- III – Participar das reuniões de coordenadores de Comissões, juntamente com os demais membros da Diretoria;
- IV – Manter contato e entendimento com entidades e órgãos envolvidos com idosos, considerando o objetivo de sua comissão;
- V – Representar a Comissão em reuniões, seminários, encontros e outros eventos quando designados pela Diretoria;
- VI – Elaborar e remeter à Diretoria os relatórios das atividades desenvolvidas pela Comissão para apreciação.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 17 – Constituem patrimônio do Conselho Municipal do Idoso;

- I – Os bens imóveis, móveis, valores e direitos que lhe pertencem ou venham a pertencer;
- II – Doações, subvenções, heranças e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.
- III- A secretaria de Ação Social, ira dispor uma sala e equipamentos necessários para reuniões e trabalhos do CMDI, Conselho Municipal do Idoso, por período indeterminado até que o mesmo se estruture, de acordo com o contrato de cessão.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18 - A aplicação dos recursos e a respectiva prestação de contas deverão estar em estrita observância com:

- a) Projeto aprovado;



b) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação de Recursos;

§ 1º - As despesas com a aquisição de produtos e equipamentos deverão ser comprovadas, exclusivamente, com notas fiscais de venda ou cupons fiscais. Em ambos os casos, os documentos fiscais deverão ser emitidos com nome, CNPJ e endereço da entidade.

§ 2º - As despesas com serviços de terceiros serão comprovadas com notas fiscais de serviços ou Recibo de Pagamento Contribuinte Individual.

§ 3º - A movimentação dos recursos deverá ser mediante cheques nominais e através de pagamentos e transferências por meio de acesso à conta via internet ou na diretamente na agência bancaria.

§ 4º - Devera o conselho prestar contas anualmente às entidades e cidadãos, no mês de dezembro.

CAPÍTULO VIII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 19 – Os integrantes da Diretoria e Comissões de Trabalho perderão seu mandato nos seguintes casos:

I – Violação do Regimento Interno;

II – Renúncia;

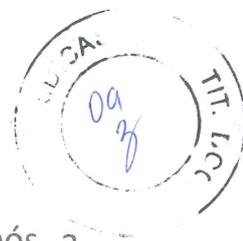
III – Não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, desde que sem justificativas;

Parágrafo único: As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente, ficando este obrigado a comunicar ao Conselho Deliberativo tal ocorrência.

Art. 20 – Toda destituição de cargo será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado o seu pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Regimento.

§ 1º - O recurso previsto neste artigo será dirigido pelo notificado ao Presidente do Conselho Municipal do Idoso, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso entrará em pauta para julgamento pelo Conselho Deliberativo



na primeira reunião ordinária ou extraordinária a ser realizada após a notificação.

Art. 21 – O conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá automaticamente seu mandato, sendo substituído pelo respectivo suplente.

Art. 22 – Caso o conselheiro titular ou suplente deixar de representar a instituição, esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar o substituto.

CAPÍTULO VIII

DA FORMA DO REGIMENTO

Art. 23 – O presente regimento poderá ser reformado por proposta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos representantes do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX

DA EXTINÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 24 – A extinção do CMDI somente ocorrerá mediante proposta do Conselho Deliberativo, com voto favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros e submetida à apreciação do Prefeito.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 – Todas as sessões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas e precedidas de divulgação. Parágrafo único: As resoluções do CMDI, bem como os temas tratados em plenária de Diretoria e Comissões, deverão ser registradas em ata e poderão ser divulgados, a critérios do CMDI.

Art. 26 – O Conselho Municipal do Idoso organizará calendário anual de atividades estabelecendo os objetivos a serem alcançados.

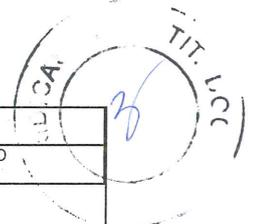
Art. 27 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e a Legislação vigente.



Art. 28 – O presente Regimento Interno foi aprovado em 15/10/2018 e referendado por ato do Poder Executivo Municipal, entrando em vigor na data de sua publicação.

Josiane Ferraciale Santos
Josiane Ferraciale Santos
Presidente do CMDI

Fabricao Venicio dos Reis
Fabricao Venicio dos Reis
Assessor Jurídico
OAB/MG 241.724
Advogado



REG. DE TIT. DOC. E PESSOAS JURIDICAS HAROLDO CESAR VOLPE GUEDES - OFICIAL					
PRAÇA DOUTOR GOUVEÁ, 120 - CENTRO Fone: (35)3283-1125					
Código	5202-7 5550-9 8101-8	Total			
Qtd.	1	1	10	12	
PROTOCOLO Nº 8551 REG Nº 6870 - LIV B-35 - PÁG 210 <i>Bruna Borges</i> Poco Fundo, MG. 02 de agosto de 2021. BRUNA BORGES GUEDES - Substituta					
Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	115,25		6,88	34,10	156,23
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça REG. DE TIT. DOC. E PESSOAS JURIDICAS					
SELO DE CONSULTA: EWN01917 - Cód. Seg.: 8393.7897.3081.6760 Quantidade de atos praticados: 12 Ato(s) praticado(s) por: BRUNA BORGES GUEDES - Substituta Emol: 122,13 - TFJ: 34,10 - Valor final: 156,23 - ISS: 0 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					

